



MPV 774
00073

CONGRESSO NACIONAL

--

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: Medida Provisória nº 774, de 2017.

Autor:

N.º Prontuário:

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva
--	--	--	--	--

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. – A alíquota de contribuição sobre a receita bruta para as empresas classificadas nas classes 3011-3 e 3317-3/01 do CNAE será de 2,0 (dois décimos por cento)”

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo das últimas décadas, a Indústria da Construção Naval vem se reafirmando como um dos principais pilares para a produção industrial brasileira e provando ser um setor estratégico para a economia do País, tendo em vista sua capacidade de gerar empregos e de desenvolver as regiões onde se instala.

Como é sabido, o ciclo produtivo dessa indústria é mais extenso do que aqueles com os quais os demais segmentos industriais costumam trabalhar, podendo a construção de uma única embarcação ou plataforma levar anos, requerendo das empresas envolvidas uma ampla preparação logística e um treinamento adequado de sua mão de obra para garantir a execução de seus contratos.

Sendo as atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB equiparadas à exportação para todos



CD/17592.04171-49



CONGRESSO NACIONAL

os efeitos legais e fiscais, as receitas advindas destas atividades devem receber tratamento também equiparado ao dispensado às receitas advindas de exportações.

A modificação do regime fiscal especial a este setor, implementado pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, aliada ao aumento da demanda por construção de embarcações, reparação naval e construção de plataformas de petróleo, fez com que houvesse um crescimento significativo de contratações de trabalhadores.

Atualmente o setor está sentindo, de modo crucial, as consequências da mudança de entendimento, por parte da Petrobras – maior cliente do setor –, da Política Industrial do País quanto às regras de conteúdo local. Tal mudança, confirmada até o momento pelo Governo Federal, certamente vai repercutir na manutenção dos postos de trabalho.

O cancelamento do Regime de Apuração Diferenciada da Contribuição Previdenciária, popularmente conhecido como Desoneração da Folha de Pagamentos, nesse momento, agravará substancialmente as dificuldades desse setor.

Assinatura

Brasília, 05 de abril de 2017



CD/17592.04171-49